

ÓRGÃOS INTERNACIONAIS E INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DE TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS

Jatene da Costa MATOS

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS,
e-mail: jateneconstamatos@hotmail.com.

Loreci Gottschalk NOLASCO

Mestra em Direito pela Universidade de Brasília. Coordenadora e Professora - UEMS
e-mail: loreci@uems.br.

Resumo: Este estudo trata dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, no que diz respeito à supervisão e prevenção, ante as atrocidades cometidas à época da ditadura militar no Brasil. A pesquisa evidencia os crimes perpetrados em nome do regime implantado, e a atuação internacional na coibição desses crimes, bem como as recomendações feitas ao país no plano global e regional, com vistas à responsabilização. Compreende ainda, o comprometimento do governo brasileiro com o respeito aos direitos humanos, tendo, a Constituição Federal de 1988 como o marco jurídico da institucionalização de importantes instrumentos processuais internacionais de tutela dos direitos humanos.

Palavras-chave: Órgãos Internacionais; Ditadura Militar; Tratados Internacionais; Direitos Humanos.

Introdução

Em 1964, em nome de uma revolução derrubou-se um governo constitucional, alegando-se, na época, que a intervenção das Forças Armadas visava a preservar o regime democrático ameaçado por uma suposta república sindicalista e comunista.¹

O golpe de 64 ocorreu num momento de crise da economia brasileira e de grandes mobilizações operárias, estudantis e camponesas em torno de reformas políticas e institucionais de cunho nacionalista, defendidas pelo governo João Goulart, chamadas reformas de base.²

Os militares, associados aos interesses da grande burguesia nacional e internacional, incentivados e respaldados pelo governo norte-americano, justificavam o golpe como “defesa da ordem e das instituições contra o perigo comunista”. O golpe foi uma reação das classes dominantes ao crescimento dos movimentos sociais mesmo tendo estes um caráter predominantemente nacional-reformista. Foi também resultado do impasse entre o esgotamento da política nacional-populista que orientava o desenvolvimento e a industrialização do país no pós-guerra e os imperativos de novos moldes de expansão capitalista, nos quais a burguesia brasileira era compelida a uma integração e associação mais estreita com a situação internacional.³

A atuação militar no Brasil foi seguida por outros semelhantes em vários países da América Latina nos anos 60 e 70. Para o grande capital internacional e nacional, impunha-se a derrubada das barreiras econômicas e políticas à sua expansão, os esmagamentos dos

¹ MARQUES, João Benedito de Azevedo. *Democracia, Violência e Direitos Humanos*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1981. p. 17.

² HABERT, Nadine. *A Década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira*. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 1996. p. 8.

³ SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da Ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1984. p. 70.

movimentos sociais contestatórios e a implantação de ditaduras militares que garantissem as condições favoráveis à nova fase de acumulação capitalista.⁴

Deste modo, como resposta adequada e necessária às ameaças ao regime implantando, para defesa da ordem e das instituições, passou-se a justificar a total liberdade de ação da máquina repressora do Estado. O general Ernesto Geisel, num depoimento aos historiadores Maria Celina e Celso Castela, declarou que: “era essencial reprimir”.⁵

O resultado da política de repressão estabelecida pelo regime militar, principalmente no que diz respeito a toda e qualquer forma de degradação dos direitos humanos, pode ser expresso por números, segundo Agassiz Almeida cerca de 120 mil pessoas passaram pelas prisões; aproximadamente 40 mil foram submetidos a torturas de toda ordem; cerca de 500 militantes mortos pelos órgãos repressivos, incluindo 152 “desaparecidos”; dezenas de baleados em manifestações públicas, com uma parte incalculável de mortos; 11 mil indiciados em processos judiciais por crimes contra a segurança nacional; centenas condenados à pena de prisão; 130 banidos e milhares exilados⁶; inúmeras aposentadorias e demissões do serviço público, decretadas por atos discricionários; 780 tiveram seus direitos políticos cassados por dez anos, com base em atos institucionais.⁷

Nesse sentido, Valter Pires Pereira afirma que a ditadura criou sua própria jurisprudência através dos Atos Institucionais. De acordo com o autor pode-se dizer que a ditadura começou com o AI-1 e coroou-se com o AI-5.⁸

O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, suspendeu por seis meses as garantias constitucionais, o que permitiu investigações, com a quebra de sigilo e a instauração de diversos Inquéritos Policiais Militares; possibilitou a cassação de mandatos eletivos; suspendeu os direitos políticos dos cidadãos; anulou o direito à estabilidade dos funcionários públicos e, por fim, a tortura passava a ser praticada como forma de interrogatório no combate aos “subversivos”.⁹ Pelo AI-2, em 1965, o governo militar, além de manter o conteúdo do AI-1, extinguiu os partidos políticos e criou um sistema bipartidário, através do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e da Aliança renovadora Nacional (Arena), uma espécie de oposição consentida, e ainda, concedeu ao Executivo o poder de fechar o Congresso. Em 1966 foi editado o AI-3, responsável pela ampliação do controle político, restringindo mais o direito ao voto popular, com a imposição de eleições indiretas para governador. Baixado em 07 de dezembro de 1966, o AI-4 convocou o Congresso Nacional para a votação e promulgação do projeto de Constituição, que revogava definitivamente a Constituição de 1946, assim, no dia 24 de janeiro de 1967, foi promulgada pelo Congresso Nacional uma nova Constituição, ampliando ainda mais os poderes do Executivo.

Entretanto, o Ato Institucional nº. 5 representou o apogeu da ditadura,¹⁰ conferindo a esta poderes absolutos, se sobrepondo à Constituição de 1967, como também as constituições estaduais, a medida foi motivada para manutenção do regime diante de sucessivas crises e do agravamento da situação política.¹¹ Pelo AI-5, o Executivo outorgou-se, entre outros, os

⁴ HABERT, Nadine. *A Década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira*. 3.ed. São Paulo: Editora Ática, 1996. p. 8.

⁵ GASPARINI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2002, p. 18.

⁶ De acordo com dados da publicação *Anistia*, de abril de 1978, calculava-se em torno de 10 mil o número de exilados políticos.

⁷ ALMEIDA, Agassiz. *A Ditadura dos Generais: Estado militar na América Latina - o calvário na prisão*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2007, p. 360.

⁸ PEREIRA, Valter Pires (organizador). *Ditaduras não são Eternas*. Vitória: Editora Flor&Cultura, 2005. P. 55-58.

⁹ Subversivos eram chamados todos aqueles que se insurgia contra o regime ditatorial.

¹⁰ SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da Ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1984. p. 116.

¹¹ À época apontavam-se divergências entre o Legislativo e o Executivo, os acontecimentos também estiveram relacionados ao pronunciamento de um parlamentar considerado insultuoso às Forças Armadas.

poderes de decretar o recesso do Congresso, que só voltaria a funcionar quando o Presidente convocasse; determinar a intervenção nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, nomeando os respectivos interventores; estabelecer a suspensão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade dos servidores públicos; o estado de sítio; o confisco de bens; a suspensão da garantia do *habeas-corpus* e a exclusão de qualquer apreciação judiciária de todos os atos praticados de acordo com o mesmo Ato e os Atos Complementares dele decorrentes.¹²

Houve também nova gradação e agravamento das punições àqueles que se opusessem ao regime, como a pena de morte, o confinamento, o banimento, tudo sem a possibilidade de revisão pelo Poder Judiciário. Segundo Nelson Werneck Sodré¹³ foi o momento em que o regime, realmente, mais desvendou a sua essência e denunciou o seu verdadeiro conteúdo, através de um sistema repressivo inédito na história brasileira, responsável por sequestros, desaparecimentos, assassinatos, torturas e toda sorte de insanidades que denunciaram o grau de deterioração do regime.

Começavam a ser divulgados¹⁴ mais amplamente os nomes dos “desaparecidos”, exigindo-se a localização de seus paradeiros; as denúncias sobre torturas e a situação carcerária dos presos políticos; os nomes dos torturadores; e os processos judiciais contra a União.

A decadência do regime militar e o início da transição tiveram como fatores determinantes: a crise econômica mundial, já que a economia brasileira apoiava-se nas exportações de manufaturados e importação de equipamentos e tecnologia caros, o que significou um déficit na balança comercial; o aumento dos juros e da dívida externa, que saltou de 12,5 bilhões em 1974 para 43 bilhões em 1978, em 1980 chegava a 60 bilhões, a maior do mundo, assim, a crise econômica aprofundou as contradições sociais e políticas geradas pela ditadura; a eclosão dos movimentos sociais, principalmente o movimento operário, estudantil, popular, feminino; a participação de entidades como a Igreja e Instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil, a qual solicitava providências urgentes contra a violência policial e a impunidade; a Associação Brasileira de Imprensa, que lutava pelo fim da censura; entre outras. Culminando com a revogação de todos os atos institucionais e complementares; a descentralização do comando central com autonomização dos governos estaduais, através de eleições diretas; além da pressão internacional pela defesa dos direitos humanos.¹⁵

Assim, João Batista Herkenhoff evidencia algumas das incompatibilidades entre o regime militar e os fundamentos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com o autor, a suspensão dos direitos do cidadão contrasta com o artigo 21 da Declaração, pois todo homem tem direito de participar da vida política de seu país; a ditadura suprimiu também direito constitucional de propriedade, o que não se coaduna com a Declaração Universal, como nos casos de confisco de bens, pois os prejudicados com a medida não tinham nenhuma garantia; e ainda, os punidos não tinham direito de defesa, conforme previsto no artigo 11 da Declaração; as punições da Revolução eram excluídas da apreciação pelo Judiciário, o que contraria o expresso no artigo 8º, e principalmente, a prisão, a tortura e os assassinatos praticados em larga escala, inutilizando o artigo 9º do mesmo diploma.¹⁶

¹² SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da Ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1984. p. 116.

¹³ SODRÉ, op. cit. p. 117.

¹⁴ Em 1978, o jornal *Em Tempo* publicava na sua primeira página a lista dos nomes de 233 torturadores.

¹⁵ HABERT, Nadine. *A Década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira*. 3.ed. São Paulo: Editora Ática, 1996. p. 42.

¹⁶ HERKENHOFF, João batista. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994. p. 81-84.

1. Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

No plano global, em 26 de novembro de 1968, a Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução nº. 2391, aprovou o texto da Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade. A Convenção entrou em vigor, em 11 de novembro de 1970, todavia, o Brasil, em meio à ditadura militar, não assinou originariamente a Convenção, nem a aderiu.¹⁷

Em 1974, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas procedeu ao exame de comunicações enviadas sob o chamado sistema da Resolução 1.503, de 1970, aplicável a casos que “pareçam revelar um padrão consistente de violações flagrantes e seguramente comprovadas de direitos humanos”, contendo alegações de sérias violações de direitos humanos ocorridas no Brasil no período 1968-1972.¹⁸

A Comissão solicitou, em 1975, que o governo brasileiro se manifestasse acerca das alegações, por sua vez, em 26 de janeiro de 1976, o governo, através do Ministério das Relações Internacionais, apresentou contestação, ao que se seguiu um debate sobre o caso no âmbito das Nações Unidas, porém o Brasil deixou de comunicar-se com a Comissão, como forma de negar fundamento às denúncias.

Ainda em 1976, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas encerrou seu exame, enumerando os principais motivos de preocupação: a violência das forças policiais e de segurança; a situação do sistema prisional; a ocorrência de discriminações de diversas índoles; recomendando a adequação do direito interno brasileiro aos tratados de direitos humanos.¹⁹

2. Comissão Interamericana de Direito Humanos

Pelos fatos ocorridos no Brasil de 1969 a 1970, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos examinou, segundo avaliação da própria Comissão, um das ocorrências de maior complexidade e extensão, tanto pelo número de pessoas e entidades demandantes quanto pelo número de vítimas presumidas de violações de direitos humanos e pelo volume da documentação submetida.²⁰

Criada em 1959, a Comissão Interamericana é um órgão internacional de investigação, conciliação e persecução em juízo de alegadas²¹ violações de direitos humanos, protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos.²²

Em 1970 a Comissão solicitou informações ao governo brasileiro sobre o conteúdo das denúncias e da documentação enviada, em março de 1971, o Estado brasileiro encaminhou as suas alegações e contestações, o que possibilitou à Comissão dar início as investigações.

Contudo, em 27 de agosto de 1971, o Itamaraty pediu prorrogação de seis meses para encaminhar novas informações requeridas pela Comissão, assim, em 28 de dezembro de 1971, o governo brasileiro remeteu uma introdução e seis volumes de documentos, fundamentando

¹⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2008. p. 244.

¹⁸ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil* 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 84.

¹⁹ *Ibid.*, p. 87.

²⁰ Comisión Interamericana de Derechos Humanos. *Diez Años de Actividades 1971-1981*, Washington, Secretaria General de La OEA, 1982. P. 121 e 106.

²¹ Diferentemente do sistema europeu de proteção aos direitos humanos, as alegações são endereçadas à Comissão e não diretamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, segundo órgão da Convenção, conforme disciplina o artigo 44 do mesmo diploma.

²² ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 92.

o prosseguimento do exame.

A consideração do caso alastrou-se por mais três anos, o relatores da Comissão entendeu que se tratava de um caso geral de violação de direitos humanos o que, por conseguinte, dispensava o esgotamento dos recursos de direito interno e autorizaria a aplicação de normas de responsabilização com base nos dispositivos genéricos da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Desta forma, o governo brasileiro questionou a posição adotada e solicitou a revisão do caso, todavia, a Comissão considerou que o inquérito realizado pelo governo não era suficiente e que este se recusava a adotar medidas de determinação dos fatos recomendadas pela Comissão, a fim de que se apurasse a responsabilidade do Estado pelas pessoas vitimadas pela ditadura.²³

Por fim, após análise do caso brasileiro no período de 1970 a 1974, a Comissão Interamericana de Direito Humanos concluiu que se tratava de “veemente presunção” da ocorrência de “graves casos” de violações dos direitos humanos.

Assim, a Comissão recomendou que medidas legislativas, como a Lei do Reconhecimento dos Desaparecidos Políticos, projetos de lei pertinentes à proteção de vítimas e testemunhas e a transferência ao foro comum dos crimes perpetrados por polícias militares no exercício de suas atividades, fossem adotadas e implementadas no menor prazo possível, a fim de proteger de forma mais eficaz os direitos e garantias consagradas na Convenção Americana, da qual o Brasil é parte.²⁴

Segundo Olaya Sílvia Portella, ainda hoje os órgãos internacionais continuam lidando com as violações que ocorreram no passado por meio dos regimes autoritários. De acordo com a autora, mais de 70% dos casos tramitados na Comissão continuam referindo-se a uma continuidade de práticas arbitrárias do estado: tortura, desaparecimentos e execuções extrajudiciais, e complementa: “a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos se confrontam com desafios que vão muito além da mobilização da vergonha, da denúncia e dos abusos dos governos”. Atualmente os órgãos passaram a se estabelecer mais eficazmente como monitores dos Estados, atuando na prevenção, dando suporte à implementação das normas internacionais e disseminação de informação sobre mecanismos internacionais e interamericanos de proteção dos direitos humanos.²⁵

Nesse sentido, uma rede latino-americana de direitos humanos surgiu nas duas décadas passadas²⁶ como resposta internacional à elevação do nível de violações graves dos direitos humanos por todo o hemisfério. Em especial, os golpes no Chile, no Uruguai, na Argentina e o aumento da repressão no Brasil, com relação a problemas de execução, tortura, desaparecimento e aprisionamento político cometidos em escala elevada pelos regimes militares desses países.²⁷

As organizações não-governamentais, inicialmente, contribuíram para denúncias de violações de direitos humanos e na implementação de instrumentos de proteção. Através do progresso de democratização e o fortalecimento da sociedade civil, a partir da década de 1980, essas organizações passaram a se preocupar também com a análise e a apresentação de programas que abordam problemas estruturais relacionados não só aos direitos civis e

²³ ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 97.

²⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil: (1948-1997)*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 96.

²⁵ HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. *O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2001. p. 15-16.

²⁶ Em 1981, a América Latina contava com 22 organizações de direitos humanos.

²⁷ JELIN, Elezabeth; HERSHBERG, Eric (orgs.). *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 125.

políticos, mas também aos direitos sociais, econômicos e culturais. Todavia, a denúncia continua sendo o ponto de partida para qualquer análise e proposta de ação.²⁸

Segundo Cançado trindade o problema-chave com que se defrontam os órgãos de supervisão internacionais é basicamente à coexistência e coordenação dos mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos, a níveis global e regional, no que diz respeito a uma jurisprudência pertinente, com relação aos sistemas de petições, assim como uma uniformização maior das diretrizes quanto aos sistemas de relatórios. De acordo com o autor é necessário o fortalecimento dos mecanismos de supervisão internacional, a fim de assegurar uma assistência mais eficaz aos que necessitam de proteção.²⁹

Destaca-se ainda a reavaliação da aplicação apropriada da regra do esgotamento dos recursos internos na proteção dos direitos humanos, com uma mudança de ênfase voltada a limitações da incidência desta regra, pois a proteção internacional dos direitos humanos há de ser associada à verificação da sempre necessária aceitação pelos Estados.

3. Incorporação dos Instrumentos de Proteção aos Direitos Humanos pelo Brasil

A partir do processo de democratização do país, deflagrado em 1985, é que o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais, especialmente no que tange ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais.³⁰

José Antônio Romeiro ressalta que o avanço das normas protetivas foi significativo a partir do declínio da ditadura militar, consolidado pela Constituição Federal, que proporcionou ênfase sem igual aos direitos humanos ao adotar a concepção contemporânea de cidadania, segundo o qual estes são compreendidos como um complexo integral indivisível e universal.³¹

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, segundo Flávia Piovesan³², situando-se como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre direitos humanos jamais adotado no Brasil.

Segundo João Baptista a Constituição Federal de 1988 acolheu a idéia de Direitos Humanos, ganhando especial interesse o fato de que esta foi elaborada com ampla participação popular.³³

Desta forma, em maio de 1989 foi ratificada pelo Brasil a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto n.º. 40 de 1993, como resposta ao comprometimento do país como respeitador e garantidor dos direitos humanos.

A partir desta ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos processuais internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo Direito

²⁸ HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. *O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2001. p. 44.

²⁹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 55.

³⁰ BOUCAUT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nádía (Org.). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro, 1999, p. 127.

³¹ DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL. *1ª Conferência Defensoria Pública e Direitos Humanos*. Brasília, 2003, p. 49.

³² PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 3 e 24.

³³ HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: uma idéia, muitas vozes*. Aparecida: Editora do Santuário, 1998. p. 22.

Brasileiro, como Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada em 20 de julho de 1989; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos³⁴ e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificados pelo Brasil através do Decreto Legislativo n.º 226 de 1991 e promulgados pelo Decreto n.º 592, de 1992, e por último a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em São José da Costa Rica, e promulgada em novembro de 1992.

Ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, foram adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas, por desenvolverem pormenorizadamente o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Ao primeiro foi anexado um Protocolo Facultativo, atribuindo ao Comitê de Direitos Humanos, instituído por aquele Pacto, competência para receber e processar denúncias de violação de direito humanos, formuladas por indivíduos contra qualquer dos Estados-Partes.

Segundo Lindgren Alves, com a adesão aos dois Pactos Internacionais da ONU, assim como o Pacto de São José, em 1992, e havendo anteriormente ratificado todos os instrumentos jurídicos internacionais significativos sobre a matéria, o Brasil já cumpriu praticamente todas as formalidades externas necessárias à sua integração ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos.³⁵

Considerações Finais

A repressão exercida em razão da ditadura militar brasileira compreendeu todas as formas possíveis de desrespeito aos direitos humanos, tornando letra morta as conquistas normatizadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Estado, o qual deveria ser o garantidor dos direitos básicos necessários à sobrevivência do ser humano, como princípio axiológico de sua justificação, foi o instrumento que viabilizou as atrocidades.

Assim, coube aos mecanismos internacionais, por meio das inúmeras denúncias realizadas, a busca pela proteção dos direitos humanos, através dos órgãos de supervisão, a fim de que, inicialmente fosse detectada a real situação do país.

Nesse sentido, ressalta-se a atuação da Organização das nações Unidas e do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, através da Comissão Interamericana, os quais contribuíram decisivamente para o fim do regime militar, para o retorno da democracia, e conseqüentemente, para o restabelecimento dos direitos humanos, através da análise do caso brasileiro, das recomendações feitas e das ameaças de incidência do aparato legal internacional ante a continuidade das violações dos direitos humanos.

Ademais, o que se constata atualmente é assunção pelos órgãos internacionais não só da supervisão dos Estados, mas, principalmente do monitoramento de suas ações, pois o que se visa é a prevenção, a fim de que os direitos humanos sejam respeitados.

Observa-se ainda, a importância das organizações internacionais no processo de reconstrução dos direitos humanos, com a divulgação dos crimes e por meio de instrumentos e programas de proteção.

Modernamente, se vislumbra uma relativização acerca da dispensava do esgotamento dos recursos de direito interno para aplicação de normas de responsabilização, pois se prima pela solução pacífica dos conflitos.

Contudo, depois da ruptura com o regime militar e da redemocratização, o Brasil passou a ratificar importantes tratados internacionais, como forma de demonstrar

³⁴ MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete. *Cultura dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora LTr, 1998. p. 142.

³⁵ ALVES, J. A. Lindgren. *Os direitos Humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994. p. 108.

internacionalmente a preocupação com os direitos humanos, diante também, da necessidade de integração mundial imposta pela Globalização.

Referências

ALMEIDA, Agassiz. *A Ditadura dos Generais: Estado militar na América Latina - o calvário na prisão*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2007.

ALVES, J. A. Lindgren. *Os direitos Humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ANNONI, Danielle. *Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2006.

BOUCAUT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAÚJO, Nádya (organizadores). *Os Direitos Humanos e o Direito Internacional*. Rio de Janeiro, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008.

DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL. *1ª Conferência Defensoria Pública e Direitos Humanos*. Brasília, 2003.

GASPARINI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2002.

HABERT, Nadine. *A Década de 70: apogeu e crise da ditadura militar brasileira*. 3.ed. São Paulo: Editora Ática, 1996.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. *O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2001.

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos: uma idéia, muitas vozes*. Aparecida: Editora do Santuário, 1998.

JELIN, Elezabeth; HERSHBERG, Eric (Org.). *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete. *Cultura dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora LTr, 1998.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. *Democracia, Violência e Direitos Humanos*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1981.

PEREIRA, Valter Pires (Org.). *Ditaduras não são Eternas*. Vitória: Editora Flor&Cultura, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da Ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil: (1948-1997)*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

_____. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.